



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.445/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

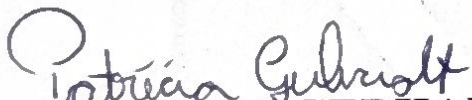
ENUNCIADO: "Autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Vale verde e dá outras providências".

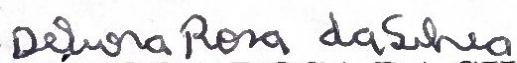
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.
É o PARECER.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.


Ver. PATRÍCIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.445/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: "Autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Universitários de Vale Verde e dá outras providências".

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

ROGER. G. TOILLIER

Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.**

Parecer nº 045/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.445/2026. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Termo de fomento com organização da sociedade civil. Transferência de recursos públicos. Inexigibilidade de chamamento público. Interesse público. Adequação legal e orçamentária.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a celebração de termo de fomento com a Associação dos Universitários de Vale Verde, no valor de R\$55.000,00, no ano de 2026.

Conforme consta da proposição, o ajuste visa viabilizar a manutenção do transporte dos universitários garantindo a manutenção de acesso ao ensino superior e sua continuidade.

O projeto prevê a inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, bem como estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas dos auxílios, até o último dia do mês subsequente ao término da execução do objeto da parceria.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A proposição em análise insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à colaboração com políticas públicas voltadas garantia de acesso à educação.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

~~No tocante à iniciativa, não há vício a ser apontado, uma vez que a proposição trata da~~
destinação de recursos públicos e da formalização de parceria administrativa, matérias inseridas na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa.

A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil encontra amparo na Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos. O termo de fomento, no caso em análise, mostra-se instrumento adequado para a formalização da parceria, considerando a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades de interesse público.

A proposição prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pela entidade beneficiária. Ademais, consta dispositivo que declara inexigível o chamamento público, sob o fundamento de inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da inexistência de pluralidade de ofertantes.

No que se refere à prestação de contas, a exigência de apresentação até o último dia do mês subsequente ao término da execução do objeto encontra-se em consonância com os mecanismos de controle e transparência previstos na legislação aplicável, assegurando a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos orçamentários, a previsão de que as despesas correrão por conta de dotação específica indicada no referido Projeto de Lei, atende, em princípio, às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à necessidade de previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Não se identificam, ainda, vícios de iniciativa, por se tratar de matéria proposta pelo Chefe do Poder Executivo, nem afronta a normas constitucionais ou legais, estando a proposição juridicamente adequada.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei em análise **atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade**, encontrando fundamento nos arts. 30, inciso I, 37, caput, e 144 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

~~A previsão de prestação de contas e a indicação de dotação orçamentária específica reforçam a regularidade jurídica da proposta.~~

Assim, manifesta-se pela regular tramitação da matéria, estando o projeto apto à apreciação e deliberação pelo Plenário, a quem compete a análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 22 de abril de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.04.22 13:29:31
+03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br